



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15/2026/PMCO/TO

I – DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), com chamadas ilimitadas locais e longa distância (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora, franquia mensal de 5G de dados móveis (internet) e fornecimento de chips necessários à conexão dos serviços, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas Tocantins - TO e Fundos Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

1.2. Das descrições/especificações dos itens e dos quantitativos e dos valores estimados

1.2.1. Considerar para efeito da elaboração da proposta de preço a descrição dos itens, constantes neste Termo de Referência, conforme detalhado abaixo:

LOTE ÚNICO								
Lote Único	Itens	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade de Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total para o período de 12 meses
Prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), com chamadas ilimitadas locais e longa distância (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora, franquia mensal de 5G de dados móveis (internet) e fornecimento de chips necessários à conexão dos serviços, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde de Colinas Tocantins - TO.	01	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE SMARTPHONE TIPO A – Especificações mínimas: * Tecnologia de comunicação 4G/LTE ou superior (5G); * Tela touchscreen de, no mínimo, 6,4 polegadas, com resolução Full HD+ ou superior; * Processador octa-core ou superior; * Memória RAM de, no mínimo, 6 GB; * Armazenamento interno de, no mínimo, 128 GB; * Possibilidade de expansão de armazenamento por cartão de memória ou armazenamento interno equivalente ou superior;	Serviços	90	12	135,61	12.204,90	146.458,80



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

		* Câmera traseira principal de, no mínimo, 48 MP; * Câmera frontal de, no mínimo, 13 MP; * Bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh; * Sistema operacional Android, em versão vigente ou superior na data do fornecimento; * Conectividade Wi-Fi, Bluetooth, GPS e USB Tipo C; * Leitor biométrico ou tecnologia equivalente para desbloqueio; * Aparelho novo, sem uso, lacrado de fábrica; * Homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); * Garantia mínima de 12 (doze) meses. EM COMODATO COM SIM CARD DE TRIPLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MOVEIS (MDM)						
	02	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETARIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE IPHONE 16 PRO MAX – 512GB EM COMODATO COM SIM CARD DE TRIPLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MOVEIS (MDM).	SERV	9	12	749,63	6.746,67	80.960,04
	03	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS SIM CARD DE TRIPLO CORTE COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES	SERV	57	12	51.93		



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

		LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP E FRANQUIA MINIMA DE DADOS DE 20 GB					2.960,01	35.520,12
Valor Total do Lote							R\$ 262.938,96	

1.2.2. Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no Portal Nacional de Compras Públicas – comprasgov, deverá ser considerada a descrição constante neste Termo de Referência, tendo em vista não haver Catmat disponível com a descrição exata do item pretendido.

1.2.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 262.938,96 (duzentos e sessenta e dois reais, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme valores unitários apostos na tabela constante no subitem 1.2.1. deste Termo de Referência, cujo valores foram obtidos através de pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras e Orçamento desta municipalidade. (Pesquisa de Preço e Planilha de Estimativa, consta nos autos do Processo Administrativo Nº35/2026/PMCO/TO).

1.1.4. A Prestação de Serviços e aquisição é para atendimento às **manutenções abaixo especificadas e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual** de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, junto aos Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins:

1.1.4.1. Manutenção da Secretaria de Administração.

1.1.4.2. Manutenção do Gabinete do Prefeito.

1.1.4.3. Secretaria Municipal Segurança Urbana.

1.1.4.4. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura.

1.1.4.5. Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão e Finanças.

1.1.4.6. Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras.

1.1.4.7. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.1.4.8. Manutenção do CRAS;

1.1.4.9. Manutenção do CREAS;

1.1.4.10. Manutenção do Auxílio Brasil;

1.1.4.11. Manutenção do Criança Feliz;

1.1.4.12. Manutenção da Casa Lar;

1.1.4.13. Manutenção do CCI;

1.1.4.14. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

- 1.1.4.15. Manutenção do Centro de Especialidades em Odontologia;
- 1.1.4.16. Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial;
- 1.1.4.17. Manutenção do Programa da Atenção Básica;
- 1.1.4.18. Manutenção do Ambulatório Médico Especialidades;
- 1.1.4.19. Manutenção do Hospital Municipal de Colinas;
- 1.1.4.20. Manutenção do Caps ADIII;
- 1.1.4.21. Manutenção da Clínica de Fisioterapia;
- 1.1.4.22. Manutenção da Farmácia Básica;
- 1.1.4.23. Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 1.1.4.24. Manutenção da Vigilância Epidemiológica;
- 1.1.4.25. Manutenção do Núcleo de Controle de Zoonoses;
- 1.1.4.26. Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento.

1.2. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

1.2.1 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da **modalidade Pregão, sob sistema de Registro de Preço**.

1.3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), com chamadas ilimitadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3), franquia mensal mínima de 5G de dados móveis por linha, fornecimento de chips (SIM Card ou e SIM), gestão corporativa das linhas e eventual disponibilização de aparelhos celulares em regime de comodato, justifica-se pela necessidade de assegurar comunicação eficiente, contínua e padronizada entre os diversos setores da Prefeitura Municipal de Colinas Tocantins - TO e Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente.

1.3.2. A prestação contínua dos serviços de telefonia móvel é essencial para garantir o funcionamento adequado dos órgãos municipais, permitindo a integração das equipes, o atendimento célere às demandas da população, o acompanhamento de atividades externas, bem como o suporte às ações administrativas, técnicas, operacionais e de fiscalização desenvolvidas pelo Município.

1.3.3. As Secretarias Municipais desempenham atividades que exigem comunicação permanente, inclusive fora das dependências físicas da Prefeitura, o que torna imprescindível a utilização de telefonia móvel institucional, assegurando maior eficiência na execução das políticas públicas, segurança da informação, rastreabilidade das



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

comunicações e a adequada separação entre o uso funcional e pessoal das linhas telefônicas.

1.3.4. A utilização de linhas corporativas com gestão centralizada possibilita maior controle administrativo, padronização do DDD 63, gerenciamento remoto, monitoramento de consumo, aplicação de bloqueios, emissão de relatórios gerenciais e melhor organização da comunicação oficial, promovendo transparência, eficiência operacional e segurança na utilização dos recursos públicos.

1.3.5. A execução direta dos serviços por meios próprios mostra-se inviável sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de estrutura, tecnologia, equipe especializada ou autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para operar serviços de telefonia móvel, sendo necessária a contratação de empresa devidamente habilitada para tal finalidade.

1.3.6. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais vantajosa à Administração, por possibilitar solicitações futuras e parceladas conforme a necessidade real dos setores, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, garantindo economia de escala, racionalização de recursos públicos e adequado planejamento das despesas.

1.3.7. A presente contratação atende aos princípios previstos nos artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, motivação e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3.8. Dessa forma, a contratação é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente necessária, contribuindo para o fortalecimento da comunicação institucional e para a melhoria da prestação dos serviços públicos à população do Município de Colinas do Tocantins/TO.

1.4. Das Quantidades Estimadas

1.4.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento realizado pelo setor demandante, considerando a necessidade atual das unidades administrativas e operacionais do Município, bem como as solicitações formais anexadas aos autos.

1.4.2. Os quantitativos constantes na tabela abaixo são estimados e representam o número máximo de solicitações que poderão ser autorizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o teto financeiro previsto. A Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

1.4.3. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência não geram obrigação de consumo mínimo por parte da Administração Municipal, que poderá solicitar os serviços de telefonia móvel de forma gradual, eventual e conforme sua necessidade, em estrita observância à legislação aplicável e às características do Sistema de Registro de Preços.

1.5. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES ESTIMADOS POR ÓRGÃO GERENCIADOR E POR ÓRGÃO PARTICIPANTE.

ÓRGÃO GERENCIADOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	TOTAL



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

01	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE SMARTPHONE TIPO A – Especificações mínimas: * Tecnologia de comunicação 4G/LTE ou superior (5G); * Tela touchscreen de, no mínimo, 6,4 polegadas, com resolução Full HD+ ou superior; * Processador octa-core ou superior; * Memória RAM de, no mínimo, 6 GB; * Armazenamento interno de, no mínimo, 128 GB; * Possibilidade de expansão de armazenamento por cartão de memória ou armazenamento interno equivalente ou superior; * Câmera traseira principal de, no mínimo, 48 MP; * Câmera frontal de, no mínimo, 13 MP; * Bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh; * Sistema operacional Android, em versão vigente ou superior na data do fornecimento; * Conectividade Wi-Fi, Bluetooth, GPS e USB Tipo C; * Leitor biométrico ou tecnologia equivalente para desbloqueio; * Aparelho novo, sem uso, lacrado de fábrica; * Homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); * Garantia mínima de 12 (doze) meses. EM COMODATO COM SIM CARD DE TRIPLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MOVEIS (MDM)	SERV	30	12	360
02	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE IPHONE 16 PRO MAX – 512GB EM COMODATO COM SIM CARD DE TRIPLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MOVEIS (MDM)	SERV	4	12	48
03	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS SIM CARD DE TRIPLO CORTE COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP E FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB	SERV	15	12	180
ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	TOTAL
01	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE SMARTPHONE TIPO A – Especificações mínimas: * Tecnologia de comunicação 4G/LTE ou superior (5G); * Tela touchscreen de, no mínimo, 6,4 polegadas, com resolução Full HD+ ou superior; * Processador octa-core ou superior; * Memória RAM de, no mínimo, 6 GB;	SERV	10	12	120



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

	* Armazenamento interno de, no mínimo, 128 GB; * Possibilidade de expansão de armazenamento por cartão de memória ou armazenamento interno equivalente ou superior; * Câmera traseira principal de, no mínimo, 48 MP; * Câmera frontal de, no mínimo, 13 MP; * Bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh; * Sistema operacional Android, em versão vigente ou superior na data do fornecimento; * Conectividade Wi-Fi, Bluetooth, GPS e USB Tipo C; * Leitor biométrico ou tecnologia equivalente para desbloqueio; * Aparelho novo, sem uso, lacrado de fábrica; * Homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); * Garantia mínima de 12 (doze) meses. EM COMODATO COM SIM CARD DE TRIPLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MOVEIS (MDM)				
02	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE IPHONE 16 PRO MAX – 512GB EM COMODATO COM SIM CARD DE TRIPLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MOVEIS (MDM)	SERV	2	12	24
03	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS SIM CARD DE TRIPLO CORTE COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP E FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB	SERV	8	12	96

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	TOTAL
01	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE SMARTPHONE TIPO A – Especificações mínimas: * Tecnologia de comunicação 4G/LTE ou superior (5G); * Tela touchscreen de, no mínimo, 6,4 polegadas, com resolução Full HD+ ou superior; * Processador octa-core ou superior; * Memória RAM de, no mínimo, 6 GB; * Armazenamento interno de, no mínimo, 128 GB; * Possibilidade de expansão de armazenamento por cartão de memória ou armazenamento interno equivalente ou superior; * Câmera traseira principal de, no mínimo, 48 MP; * Câmera frontal de, no mínimo, 13 MP; * Bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh; * Sistema operacional Android, em versão vigente ou superior na data do fornecimento; * Conectividade Wi-Fi, Bluetooth, GPS e USB Tipo C; * Leitor biométrico ou tecnologia equivalente para desbloqueio; * Aparelho novo, sem uso, lacrado de fábrica; * Homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);	SERV	40	12	480



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

	* Garantia mínima de 12 (doze) meses. EM COMODATO COM SIM CARD DE TRIPLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MOVEIS (MDM)				
03	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS SIM CARD DE TRIPLO CORTE COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP E FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB	SERV	20	12	240
ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	TOTAL
01	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE SMARTPHONE TIPO A – Especificações mínimas: * Tecnologia de comunicação 4G/LTE ou superior (5G); * Tela touchscreen de, no mínimo, 6,4 polegadas, com resolução Full HD+ ou superior; * Processador octa-core ou superior; * Memória RAM de, no mínimo, 6 GB; * Armazenamento interno de, no mínimo, 128 GB; * Possibilidade de expansão de armazenamento por cartão de memória ou armazenamento interno equivalente ou superior; * Câmera traseira principal de, no mínimo, 48 MP; * Câmera frontal de, no mínimo, 13 MP; * Bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh; * Sistema operacional Android, em versão vigente ou superior na data do fornecimento; * Conectividade Wi-Fi, Bluetooth, GPS e USB Tipo C; * Leitor biométrico ou tecnologia equivalente para desbloqueio; * Aparelho novo, sem uso, lacrado de fábrica; * Homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); * Garantia mínima de 12 (doze) meses. EM COMODATO COM SIM CARD DE TRIPLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MOVEIS (MDM)	SERV	10	12	120
02	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE IPHONE 16 PRO MAX – 512GB EM COMODATO COM SIM CARD DE TRIPLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MOVEIS (MDM)	SERV	3	12	36
03	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS SIM CARD DE TRIPLO CORTE COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP E FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB	SERV	14	12	168



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

1.6. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

1.6.1. Pretende-se contratar os serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de chips e eventual disponibilização de aparelhos em regime de comodato, assegurando a qualidade necessária para atender às demandas institucionais das unidades administrativas do Município.

1.6.2. Redução de custos operacionais, por meio da padronização das linhas telefônicas, eliminação de gastos com interurbanos e racionalização do consumo de dados móveis.

1.6.3. Economia de recursos públicos, decorrente da contratação apenas conforme necessidade, em virtude da utilização do Sistema de Registro de Preços, evitando despesas desnecessárias e contratação além da demanda real.

1.6.4. Melhoria da eficiência administrativa, com gestão integrada das linhas telefônicas corporativas, permitindo maior controle, rastreabilidade e organização das comunicações oficiais entre os órgãos municipais.

1.6.5. Aumento da confiabilidade e disponibilidade dos serviços de telefonia móvel, assegurando comunicação eficiente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e seus fundos municipais de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

1.6.6. Aprimoramento do atendimento ao cidadão, em razão da comunicação mais ágil entre equipes operacionais e administrativas, contribuindo para maior celeridade nos serviços públicos.

1.6.7. Redução de riscos operacionais decorrentes de falhas de comunicação, garantindo resposta mais rápida a demandas urgentes.

1.6.8. Padronização do DDD 63 em todas as linhas corporativas, favorecendo uniformidade administrativa e otimização dos custos tarifários.

1.7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.7.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Pregão Eletrônico, sob Registro de Preço**, com a adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço – Por Lote Único**.

2.2. A licitação será por lote único, em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. O critério de julgamento será o **menor preço por lote**, observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

2.3. De acordo com disposto na Lei 14.133/2021, pode-se justificar a adoção por lote único com fundamentação nos seguintes aspectos, obedecendo o Art. 40:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos

ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item

do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

2.4. A adoção de lote único mostra-se a solução mais adequada para a contratação dos serviços de telefonia móvel corporativa, por atender simultaneamente aos princípios da economicidade, eficiência e padronização administrativa. A consolidação do objeto em um único lote proporciona:

a) economia de escala, permitindo condições comerciais mais vantajosas e redução de custos operacionais;

b) simplificação do procedimento licitatório, reduzindo etapas, prazos e recursos administrativos;

c) maior facilidade de gestão, fiscalização e controle, especialmente em contratos que envolvem diversas linhas e serviços contínuos;

d) padronização tecnológica e uniformidade na execução dos serviços, incluindo a obrigatoriedade do DDD 63, garantindo coesão na comunicação institucional;

e) mitigação de riscos operacionais, evitando divergências de suporte, cobertura ou políticas de consumo entre diferentes prestadoras.

Dessa forma, a contratação concentrada em lote único apresenta melhor relação custo-benefício, reduz riscos, facilita o acompanhamento e assegura execução uniforme do serviço em todas as unidades da Administração Municipal.

2.3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Eletrônico, oriundo deste Termo de Referência, será a **Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**.

2.4. SÃO ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A SER FIRMADA MEDIANTE O REFERIDO PREGÃO:

2.4.1. Fundo Municipal de Assistência Social;

2.4.2. Fundo Municipal de Saúde;

2.4.3. Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - Anexo I, situado na Rua 23 – Nº1445
Setor Aeroporto - CEP 77.760-000
Colinas do Tocantins/TO.

**Justiça Social com
transparência e eficiência**



2.5 – DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.5.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e na Seção I – Do Sistema de Registro de Preços – dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamenta a nova Lei de Licitações no Município de Colinas do Tocantins/TO. A adoção do SRP mostra-se adequada em razão da necessidade de celeridade processual, atendimento a demandas imprevisíveis e possibilidade de entrega parcelada, características compatíveis com a prestação de serviços de telefonia móvel corporativa.

2.5.2. A escolha do Sistema de Registro de Preços justifica-se, ainda, pela possibilidade de a Administração realizar contratações de forma gradativa, conforme a necessidade real dos órgãos municipais, evitando a imobilização de recursos financeiros, prevenindo contratações superiores ao consumo efetivo e permitindo planejamento orçamentário mais eficiente.

2.5.3. A adoção do SRP revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar:

- a) flexibilidade e economicidade na contratação;
- b) eficiência na gestão orçamentária, com contratações apenas quando houver demanda;
- c) racionalização de processos licitatórios, evitando repetição de certames;
- d) padronização técnica dos serviços a serem prestados às unidades administrativas;
- e) transparência e competitividade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa;
- f) adequação às características do serviço, cuja execução ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício.

2.6. DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

2.6.1. Sistema de Registro de Preços (SRP) – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, destinados a contratações futuras e eventuais.

2.6.2. Ata de Registro de Preços (ARP) – documento formal, de caráter obrigacional, no qual se registram preços, fornecedores, condições de fornecimento, órgãos participantes e demais elementos constantes do processo licitatório.

2.6.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade responsável pela condução dos procedimentos para registro de preços e pela gestão da Ata de Registro de Preços dela decorrente.

2.6.4. Órgão Participante – órgão ou entidade que participa do planejamento, da disputa e da formação da Ata de Registro de Preços, podendo contratar durante sua vigência.

2.6.5. Órgão Não Participante (Carona) – órgão ou entidade que, não tendo participado da licitação e atendidos os requisitos normativos, solicita adesão à Ata de Registro de Preços.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

2.6.6. Cota Principal – quantitativo remanescente do item após retirada de eventual percentual reservado às microempresas e empresas de pequeno porte, aberto a todos os licitantes devidamente qualificados.

2.6.7. Cota Reservada – quantitativo reservado de até 25% para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.8. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a contratar a totalidade dos itens estimados na Ata, considerando tratar-se de previsão de consumo e não obrigação de aquisição integral.

2.7. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

2.7.1. A adjudicação da contratação será realizada por lote único, ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme o critério de julgamento de menor preço por lote, observadas as exigências do Termo de Referência, do edital e da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. A adoção de lote único mostra-se adequada tendo em vista a vinculação técnica e operacional indissociável entre a prestação dos serviços de telefonia móvel corporativa, a gestão centralizada das linhas, o fornecimento de chips/eSIM e o fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, os quais dependem de plataforma única, padronização de procedimentos, DDD único (63) e responsabilidade contratual integrada. A fragmentação do objeto comprometeria a compatibilidade dos serviços, a governança, a gestão das linhas e o controle administrativo da contratação.

2.7.3. Dessa forma, o critério de julgamento de menor preço por lote único e a adjudicação correspondente estão plenamente justificados, garantindo economicidade, eficiência, competitividade, isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os arts. 5º, 11 e 33 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIOS 2.8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica porque o objeto trata de serviços comuns de telecomunicações, prestados rotineiramente por empresas com capacidade técnica e econômico-financeira plenamente individualizada, não havendo complexidade ou elevado valor que exija a união de empresas para execução.

2.8.2. Ademais, a admissão de consórcios poderia restringir a competitividade, contrariando o princípio da isonomia, e não traria ganhos técnicos ou econômicos ao processo, conforme entendimento consolidado em cortes de contas e em doutrina especializada. Assim, a vedação é medida adequada, proporcional e alinhada às melhores práticas da Administração Pública.

2.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.9.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que envolve serviços contínuos e padronizados de telefonia móvel corporativa, cuja execução exige



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

integração operacional, uniformidade de procedimentos, gestão centralizada das linhas, utilização de plataforma corporativa única e responsabilidade técnica direta da contratada, sendo incompatível com a fragmentação da execução contratual.

2.10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

2.10.1. Será concedido tratamento favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI, sociedades cooperativas e demais beneficiários previstos no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015 e nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2. O instrumento convocatório poderá prever:

- a) item exclusivo para ME, EPP e MEI, quando o valor estimado do item for de até R\$ 80.000,00;
- b) cota reservada, de até 25% do quantitativo total do item, para ME e EPP, quando o item tiver valor superior a R\$ 80.000,00;
- c) cota principal, destinada à ampla concorrência, conforme arts. 48 e 49 da LC nº 123/2006.

2.10.3. Item Exclusivo – corresponde a 100% do quantitativo do item destinado exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006.

2.10.4. Cota Principal – quantitativo remanescente do item após retirada da cota reservada, aberto a todos os licitantes, inclusive ME, EPP e MEI.

2.10.5. Cota Reservada – percentual de até 25% reservado para ME e EPP, conforme art. 48, III, da LC nº 123/2006.

III - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. As licitantes deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, apresentando proposta que contemple serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) com chamadas ilimitadas, franquia mínima de dados móveis, fornecimento de chips SIM Card/eSIM, gestão corporativa das linhas e suporte técnico especializado.

3.1.2. A licitante deverá ser pessoa jurídica regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, apresentando comprovação atualizada da autorização.

3.1.3. A prestação dos serviços ocorrerá por demanda, conforme necessidade da Prefeitura Municipal e demais órgãos e fundos municipais participantes.

3.1.4. A licitante deverá assumir integral responsabilidade pela qualidade, disponibilidade, continuidade e pleno funcionamento dos serviços contratados, observando a legislação de telecomunicações e as normas aplicáveis.



3.1.5. É vedada a transferência ou terceirização da execução dos serviços, devendo a contratada prestar diretamente todas as atividades contratadas, exceto procedimentos complementares inerentes ao setor e expressamente autorizados pela ANATEL.

3.1.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos serviços: tributos, encargos, taxas operacionais, suporte técnico, substituição de chips, ativação, portabilidade, gestão corporativa, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias à execução.

3.2. REQUISITOS TÉCNICOS

3.2.1. Os serviços de telefonia móvel deverão contemplar, no mínimo:

- a) chamadas ilimitadas locais e de longa distância (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora;
- b) franquia mínima mensal de 5G de dados móveis por linha (ou conforme quantitativo estimado pela Administração);
- c) acesso à rede móvel compatível com tecnologia 4G, ou 5G quando disponível no Município;
- d) fornecimento de chips SIM Card e/ou eSIM;
- e) ativação, migração ou portabilidade das linhas, quando necessário;
- f) disponibilização de plataforma corporativa de gestão das linhas;
- g) suporte técnico remoto e presencial para solução de falhas;
- h) substituição de chips defeituosos, danificados ou inoperantes, sem custos adicionais;
- i) entrega das linhas já ativas e testadas no ato do recebimento.

3.2.2. A contratada deverá disponibilizar plataforma corporativa com, no mínimo:

- a) relatórios gerenciais por linha, usuário e setor;
- b) histórico de consumo de voz e dados;
- c) controle de limites, bloqueios e reativações;
- d) cadastro, exclusão e gerenciamento de usuários;
- e) ambiente seguro com autenticação, rastreabilidade e controle de acesso;
- f) disponibilização de extratos mensais e relatórios analíticos;
- g) possibilidade de bloqueio imediato em caso de perda, roubo ou uso indevido.

3.2.3. Aparelhos fornecidos em regime de comodato, quando houver solicitação, a contratada deverá fornecer aparelhos celulares em regime de comodato, atendendo obrigatoriamente aos seguintes requisitos mínimos:

- a) serem novos, lacrados na caixa e com garantia mínima de 12 (doze) meses;
- b) compatíveis com tecnologia 4G e/ou 5G e com os chips fornecidos;



c) substituição imediata em caso de defeito, mau funcionamento, perda, roubo ou obsolescência;

d) serem entregues configurados, com chip instalado, senha removida e prontos para uso.

3.2.4. Padronização do DDD 63 em todas as linhas telefônicas disponibilizadas, vedada a entrega de linhas com DDD diverso, salvo excepcional necessidade formalmente justificada pela Administração.

3.3. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS

3.3.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as mesmas condições de habilitação apresentadas na fase licitatória, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Deverá cumprir integralmente a legislação relacionada à prestação de serviços de telecomunicações, em especial:

- a) Resoluções ANATEL pertinentes ao SMP;
- b) Lei nº 13.709/2018 – LGPD (tratamento de dados pessoais);
- c) Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 07/2024;
- d) Normas técnicas aplicáveis aos equipamentos fornecidos;
- e) Diretrizes de segurança da informação e sigilo institucional.

3.3.3. A contratada deverá garantir sigilo, integridade e proteção dos dados trafegados pelas linhas corporativas, inclusive metadados de consumo.

3.3.4. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24h, com canal exclusivo corporativo e tempo de resposta compatível com a criticidade do serviço.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia na prestação de serviços de telefonia móvel corporativa ou serviços equivalentes.

3.4.1.1. A licitante deverá possuir profissionais capacitados para atendimento corporativo, gestão de linhas, suporte técnico e resolução de falhas.

3.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.4.1.3. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4.1.4. O Município de Colinas do Tocantins/TO, poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

3.4.2. Documentos a ser apresentado pela licitante vencedora, quando solicitado pela Administração

3.4.2.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, no Diário Oficial do Município do Colinas do Tocantins/TO, a Licitante Vencedora, sob pena de desclassificação, deverá apresentar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (Anexo I), Rua 23 A, 1.445 - Setor Aeroporto - Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-000 ou pelo e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br, a documentação abaixo especificada:

3.4.2.1.1. Apresentar ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos termos do art. 131 da Lei nº 9.472, de Termo de Referência (TR) 3817216 SEI 26.27.000001222-5 / pg. 25 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

3.4.2.1.1.1. O não cumprimento das exigências previstas para homologação no item 3.1.57.1.3. pela primeira classificada, ensejará a convocação das demais participantes do certame, obedecendo a ordem cronológica de classificação.

3.4.3. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

3.4.3.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor constante no subitem **3.4.1.** tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou objeto compatível em características e quantidades com àquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.4.3.2. A exigência do Ato de Autorização para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) expedido pela ANATEL, prevista no Termo de Referência 3817216, fundamenta-se no art. 131 da Lei nº 9.472/1997, garantindo a regularidade técnica, jurídica e a legalidade da prestação do serviço. A documentação comprova a aptidão da licitante para operar infraestrutura de telefonia e dados, conforme exigido pelo órgão regulador.

3.4.3.3. Considerando que a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), Art. 13, determina que a exploração de serviços de telecomunicações no regime privado depende de prévia autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)

3.4.3.4. Portanto, a exigência do Ato de Autorização para o exercício da atividade de Serviço Móvel Pessoal (SMP) expedido pela ANATEL mostra-se **proporcional, razoável e estritamente necessária** para resguardar o interesse público e garantir a execução fiel do contrato.

3.5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

3.5.1. O processo licitatório será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **Menor Preço por Lote Único**.

3.5.2. O lote único fundamenta-se na necessidade de padronização das linhas, uniformidade e integridade da gestão corporativa, simplificação da execução contratual e mitigação de riscos operacionais decorrentes de múltiplos fornecedores.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

3.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 3.6.1. Priorizar chips e dispositivos com eficiência energética comprovada.
- 3.6.2. Reduzir o uso de papel por meio de faturas eletrônicas e relatórios digitais.
- 3.6.3. Garantir a destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletrônicos, conforme a Lei nº 12.305/2010.
- 3.6.4. Priorizar empresas que adotem programas de logística reversa.
- 3.6.5. Incentivar o uso de soluções de gestão (ex.: MDM) que otimizem energia, dados e segurança.
- 3.6.6. Cumprimento de normas de saúde, segurança e condições dignas de trabalho pelos profissionais envolvidos.

IV – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. FORMALIZAÇÃO

- 4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, e a empresa que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência será a Ata de Registro de Preços (ARP).
- 4.1.2. A ARP é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no Aviso e nas propostas apresentadas.

4.2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente à data de divulgação no PNCP e publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 07/2024 e art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.2. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade orçamentária, bem como a previsão no Plano Plurianual – PPA, quando ultrapassar um exercício financeiro.
- 4.2.3. Na formalização do contrato ou instrumento substituto deverá haver indicação expressa da dotação orçamentária disponível para atender à despesa.
- 4.2.4. A contratação com fornecedores registrados na ARP será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



4.2.5. O instrumento contratual referido no item 4.2.2 deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ARP.

4.2.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando-se o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e o disposto no Anexo VII do Decreto Municipal nº 07/2024.

4.2.7. O pedido de prorrogação do prazo para execução dos serviços somente será analisado pelo Município caso esteja devidamente fundamentado e seja protocolado no Departamento de Compras e Orçamento, ou enviado ao e-mail institucional compras@colinas.to.gov.br, antes do término do prazo originalmente fixado.

4.3. DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados quando houver aumento comprovado do preço de mercado, resultante de fato superveniente, observando-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.3.2. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Da Execução e da Prestação dos Serviços

5.1.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, após assinatura do instrumento contratual, mediante requisição/solicitação formal, devidamente assinada e identificada pelo servidor público competente.

5.2. Das Condições da Prestação dos Serviços

5.2.1. O fornecimento dos serviços ocorrerá de forma parcelada e por demanda, conforme solicitações emitidas pelas unidades administrativas. A contratada deverá realizar a ativação, migração, portabilidade, fornecimento de chips (SIM Card/eSIM) e, quando aplicável, entrega de aparelhos em comodato, sempre mediante autorização formal do setor competente.

5.2.2. As linhas deverão ser entregues ativas e funcionando, com os chips previamente configurados, observando-se a padronização obrigatória do DDD 63. Quando houver fornecimento de aparelhos em comodato, estes deverão ser entregues configurados, compatíveis com a tecnologia da operadora e prontos para uso.

5.2.3. A Contratada estará sujeita à fiscalização da Administração durante toda a vigência contratual, podendo ser rejeitados serviços, chips, linhas ou aparelhos que apresentem falhas, estejam inoperantes, incompatíveis ou em desacordo com as especificações técnicas.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

5.2.4. Caso qualquer serviço, linha, chip e SIM ou aparelho seja entregue em desacordo com as especificações, a Contratada deverá realizar substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, sem qualquer ônus à Administração.

5.2.5. O Município não se obriga a contratar a totalidade dos itens registrados na Ata, podendo requisitar os serviços de forma parcial, conforme necessidade e conveniência administrativa, sem direito a indenização por parte da Contratada.

5.2.6. O fornecimento de aparelhos celulares ocorrerá em regime de comodato, devendo todos os equipamentos ser novos, atualizados, compatíveis com a tecnologia 4G/5G e entregues em pleno funcionamento.

5.2.7. A contratada deverá garantir ativação, configuração, substituição de chips, portabilidade e suporte técnico sempre que solicitado, observando os prazos estabelecidos no contrato.

5.2.8. O suporte técnico, manutenção, substituições, gestão corporativa das linhas e quaisquer correções necessárias deverão ser prestados continuamente, durante toda a vigência contratual.

5.3. Do prazo e do local de entrega do objeto

5.3.1. A contratada deverá iniciar a entrega, instalação, ativação das linhas e disponibilização dos chips e, quando aplicável, dos aparelhos em comodato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

5.3.1.1. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Termo de Referência.

5.3.1.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência somente será conhecido pela Administração Municipal, caso, o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Gestão de Contratos (Gestor de Contrato), para as providências cabíveis, quanto, ao deferimento ou não do pedido de prorrogação, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.3.2. A execução ocorrerá nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, conforme endereços e quantidades definidos neste Termo de Referência e nas ordens de serviço.

5.3.3. A contratada deverá garantir a logística de entrega, instalação, ativação e suporte técnico em todos os locais indicados pela Administração Municipal.

5.4. Da Condições da Prestação dos Serviços

5.4.1. Qualquer divergência entre os serviços entregues (linhas, ativação, chips, aparelhos) e as especificações deste Termo de Referência implicará rejeição imediata, sem direito a indenização, mesmo que o vício seja identificado após o recebimento provisório.

5.4.2. A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer item entregue em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

5.5. Do Recebimento do Objeto

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - Anexo I, situado na Rua 23 – Nº1445
Setor Aeroporto - CEP 77.760-000
Colinas do Tocantins/TO.

**Justiça Social com
transparência e eficiência**



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

5.5.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante entrega das linhas ativas, chips, aparelhos e documentos correlatos, acompanhado de termo circunstanciado, para verificação da conformidade técnica.

5.5.2. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do pleno funcionamento dos serviços, incluindo chamadas, dados móveis, acesso à plataforma corporativa e conformidade com a padronização do DDD 63, mediante atesto do servidor responsável.

5.5.3. Serviços ou itens entregues fora das especificações deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, após notificação formal.

5.5.4. Itens ou serviços em desacordo poderão ser devolvidos a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

5.5.5. A contratada deverá garantir a substituição imediata de chips, linhas ou aparelhos que apresentarem falhas ou defeitos durante a vigência contratual.

5.5.6. A Administração reserva-se o direito de recusar serviços ou itens que não apresentem funcionamento adequado ou qualidade compatível.

5.5.7. Deverão ser observadas as disposições do art. 57, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto Municipal nº 07/2024.

5.5.8. O recebimento provisório e definitivo seguirá o art. 58, inciso I, e alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do mesmo Decreto.

5.5.9. Atrasos injustificados na entrega, ativação ou substituição ensejarão aplicação de penalidades, podendo incluir advertência, multa ou rescisão unilateral, caso não regularizada a pendência no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.5.10. O prazo para correção de inconsistências ou saneamento de notas fiscais não será computado para fins de recebimento definitivo.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio de **Amanda Beatriz dos Santos Silva**, designada pela Portaria nº 111/2026, em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, a qual acompanhará a execução dos serviços, controlará os prazos estabelecidos para atendimento das requisições, ativação das linhas, entrega de chips e, quando for o caso, de aparelhos em comodato, bem como notificará a empresa vencedora acerca de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE, e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e que sejam compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, terá ainda as seguintes atribuições:



- a) receber os serviços prestados, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, inclusive quanto às linhas ativadas, chips fornecidos e eventuais aparelhos disponibilizados em comodato;
- b) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar serviços ou equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição dos serviços ou equipamentos;
- d) certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços executados (ativação de linhas, franquias, gestão corporativa, chips, comodato etc.) e o que foi solicitado;
- e) exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância, pela Contratada, das condições previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Termo de Referência;
- h) solicitar a aplicação, nos termos deste Termo de Referência e da legislação, de multa(s) à Contratada;
- i) fiscalizar a execução do Instrumento Contratual para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo notas fiscais e documentações exigidas para pagamento e, após o ateste, encaminhá-las à unidade competente;
- j) realizar o recebimento provisório do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;
- k) atestar provisoriamente a execução do objeto do Instrumento Contratual, bem como as notas fiscais e faturas, para fins de pagamento;
- l) informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades, falhas de qualidade na prestação dos serviços, indisponibilidade de linhas, problemas de cobertura ou qualquer outra ocorrência que comprometa a execução contratual;
- m) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e dar ciência à Administração, observando, no que couber, as obrigações elencadas neste Termo de Referência e as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, interrupções dos serviços, falhas de cobertura ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada por eventual falta que venha a cometer, mesmo que não seja imediatamente



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

indicada pelos fiscais da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial, e-mails institucionais e anotações ou registros formais acerca da execução dos serviços e da utilização das linhas contratadas.

6.1.6. A aceitação dos serviços estará condicionada à devida fiscalização pelos técnicos designados pela Administração Municipal. Não serão aceitos serviços ou equipamentos (chips, aparelhos ou dispositivos correlatos) cujas condições de fornecimento, configuração ou funcionamento não atendam aos padrões de qualidade, segurança e conformidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.7. O Fiscal do Instrumento Contratual, ou pessoa que vier a ser formalmente designada pela Prefeitura Municipal e pelos Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, deverá manter permanente acompanhamento da execução dos serviços contratados, atuando de forma proativa e preventiva, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada quanto à correta prestação dos serviços.

6.1.8. Conforme preconiza o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela Gestora de Contrato da Administração Municipal, **servidora Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada pela Portaria Nº31, de 02 de janeiro de 2025**, a fim de exercer as funções de Gestão do Contrato, em conformidade com o art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que o histórico de gerenciamento contenha todos os registros formais da execução, tais como: ordens de serviço, registros de ocorrências, solicitações de ativação, suspensão ou cancelamento de linhas, entregas de chips, substituições, alterações contratuais e prorrogações, conforme inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07/2024.

6.2.3. As comunicações e determinações da Gestora do Instrumento Contratual à Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, desde que posteriormente reduzida a termo, para fins de controle e rastreabilidade administrativa.

6.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação ou do pagamento das faturas no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07/2024.



6.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros elaborados pelos Fiscais do Contrato e por eventuais terceiros contratados, relativos à execução dos serviços (ativação de linhas, fornecimento de chips, suporte técnico, cobertura, funcionamento, comodato etc.), bem como as medidas adotadas. Informará à autoridade superior toda e qualquer ocorrência que ultrapasse sua competência, nos termos do inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07/2024.

6.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências previstas no Instrumento Contratual e neste Termo de Referência, conforme inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07/2024.

6.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual adotará as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente/setor competente, conforme inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07/2024.

6.2.8. Compete à Gestora do Instrumento Contratual observar, no que couber, todas as competências previstas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos, e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações das partes:

7.1.1 DO (S) FORNECEDOR (ES) BENEFICIÁRIO (S) DA ARP:

7.1.1.1. Entregar os serviços e equipamentos (chips, eSIMs e aparelhos em comodato) em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais definidos neste Termo de Referência.

7.1.1.2. Manter e-mail institucional atualizado e operacional para todas as comunicações oficiais com o Órgão Gerenciador/Contratante.

7.1.1.3. Disponibilizar e ativar as linhas telefônicas no local indicado pela Administração, utilizando força de trabalho própria e às suas expensas.

7.1.1.4. Corrigir imediatamente quaisquer falhas, irregularidades ou deficiências apontadas pela Fiscalização, sem ônus para o Município.

7.1.1.5. Prestar os serviços observando a legislação de telecomunicações, normas da ANATEL e boas práticas técnicas do setor.

7.1.1.6. Cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária, sendo responsável exclusivamente pelos seus colaboradores.

7.1.1.7. Fornecer todos os serviços e equipamentos em plena conformidade com as especificações técnicas deste TR.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

- 7.1.1.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.1.1.9. Arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo tributos, taxas, deslocamentos, substituições e suporte técnico.
- 7.1.1.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade técnica, operacional ou que possa afetar a continuidade dos serviços.
- 7.1.1.11. Garantir a qualidade dos serviços e equipamentos, providenciando substituição ou correção, às suas expensas, sempre que necessário.
- 7.1.1.12. Informar formalmente eventuais atrasos ou impossibilidades na ativação das linhas ou atendimento às demandas da Administração.
- 7.1.1.13. Executar diretamente todas as atividades relacionadas ao fornecimento, ficando vedada a subcontratação, nos termos deste TR.
- 7.1.1.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo licitatório.
- 7.1.1.15. Atender prontamente às determinações e solicitações da Administração, relacionadas ao objeto.
- 7.1.1.16. Assegurar a continuidade dos serviços, inclusive em situações de greve ou paralisação.
- 7.1.1.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante sobre a execução dos serviços.
- 7.1.1.18. Formalizar pedidos de cancelamento dos preços registrados quando aplicável, conforme Decreto nº 11.462/2023.
- 7.1.1.19. Informar previamente qualquer alteração de endereço ou contato institucional.
- 7.1.1.20. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer impossibilidade de execução de obrigação contratual.
- 7.1.1.21. Certificar-se previamente dos prazos de fornecimento junto a seus fornecedores e responsáveis internos.
- 7.1.1.22. Optar pela aceitação ou não das adesões à ARP, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 7.1.1.23. Fornecer, em regime de comodato, quando solicitado, aparelhos celulares novos ou equivalentes a novos, configurados, com chip instalado e prontos para uso.
- 7.1.1.24. Substituir chips SIM/eSIM e aparelhos em comodato em casos de defeito, roubo, perda ou avaria, sem custo adicional à Administração.
- 7.1.1.25. Garantir suporte técnico remoto e presencial, inclusive atendimento corporativo 24 horas, quando previsto.
- 7.1.1.26. Disponibilizar e manter plataforma de gestão corporativa com relatórios, bloqueios, limites, histórico de consumo e demais funcionalidades.



7.1.1.27. Realizar ativação, portabilidade, migração ou suspensão das linhas dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.

7.1.1.28. Garantir a padronização do DDD 63 em todas as linhas fornecidas, salvo justificativa formal da Administração.

7.1.1.29. Entregar todas as linhas ativas, testadas e funcionais no momento da disponibilização, garantindo cobertura adequada.

7.1.1.30. Cumprir as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 em caso de não entrega ou descumprimento das obrigações.

7.1.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

7.1.2.1. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais.

7.1.2.2. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do **art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.**

7.1.2.3. Remanejar os quantitativos da ARP, observado o disposto no art. 30 do Decreto Nº11.462/2023.

7.1.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviços;

7.1.2.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;

7.1.2.6. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;

7.1.2.7. Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;

7.1.2.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

7.1.2.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

7.1.2.10. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

7.1.2.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;

7.1.2.12. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.1.2.13. Receber provisória e definitivamente o serviço e equipamentos solicitado e efetivamente entregue;

7.1.2.14. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Fornecedor;



- 7.1.2.15. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- 7.1.2.16. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 7.1.2.17. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- 7.1.2.18. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, realizando periodicamente pesquisa de mercado demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- 7.1.2.19. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercados;
- 7.1.2.20. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.1.2.21. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.2.22. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP deste que não haja impedimento legal para o ato;
- 7.1.2.23. Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade da ARP.
- 7.1.2.24. Consultar a (s) detentora (s) da Ata de Registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a órgãos não participante (s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- 7.1.2.25. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
- 7.1.2.26. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 7.1.2.27. O gestor da Ata de Registro de Preços (ARP) deverá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação, quando o primeiro colocado não atender às condições e exigências estabelecidas, ou em caso de descumprimento contratual, impossibilidade de fornecimento, desclassificação, inexecução ou desistência, observando-se a ordem de classificação e as mesmas condições inicialmente registradas.
- 7.1.2.28. Caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a



Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

- 7.1.2.28.1. Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
- 7.1.2.28.2. Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
- 7.1.2.28.3. Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- 7.1.2.28.4. Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
- 7.1.2.28.5. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.3. DO (S) ÓRGÃO (S) NÃO PARTICIPANTE (S)

- 7.1.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.
- 7.1.3.2. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- 7.1.3.3. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador. (Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4º da Lei Nº14.133/2021)
- 7.1.3.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. (inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).
- 7.1.3.5. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. (§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).
- 7.1.3.6. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- 7.1.3.7. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.1.3.8. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.3.9. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.3.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.1.3.11. Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

7.1.3.12. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

VIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial deste contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total deste contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.10. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

8.1.10.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.10.2. Multa:

8.1.10.2.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.1.10.2.2. Moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



8.1.10.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações administrativas descritas neste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando o contratado:

a) cometer fraude fiscal, fraude na execução contratual ou utilizar documentos falsos, declarações enganosas ou outros meios ilícitos com o objetivo de obter vantagem indevida, alterar o resultado da licitação ou induzir a Administração em erro;

b) praticar atos ilícitos com dolo ou má-fé, como fraude comprovada na execução do contrato, conluio, corrupção, fraude à licitação, oferecimento de vantagem indevida a agente público ou qualquer conduta que comprometa a lisura e a moralidade administrativa ou cause dano grave ao erário, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.5. Que os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

8.2.6. Que a personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

8.2.7. Que a contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

8.2.8. Que as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.9. Que as sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação;

8.2.10. O Município de Colinas do Tocantins/TO poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela contratante, respondendo a contratada pela diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial;

8.2.11. Que, a critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

IX – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, em favor da CONTRATADA, pela Administração Municipal, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente conferida, aceita e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observando-se os arts. 59 e 60 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.2. Será considerada como data do pagamento aquela constante na ordem bancária de crédito emitida em favor da CONTRATADA.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta corrente na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, contendo o detalhamento dos serviços prestados.

9.5. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente prestados e, quando for o caso, com os equipamentos fornecidos.

9.6. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, emitida sem rasuras e em letra legível, o nome da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, bem como o número da conta corrente e da agência bancária e o número da Ordem de Serviço correspondente.

9.7. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo, nº do Pregão Eletrônico e nº da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a fim de agilizar o trâmite de recebimento e conferência do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

9.8. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual for emitida a Nota Fiscal, que deverá ser o mesmo indicado no processo de contratação.

9.9. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito federal, estadual e municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho, além da comprovação de regularidade relativa ao FGTS e demais exigências legais aplicáveis no momento do pagamento.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.11. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores relativos a multas, indenizações a terceiros ou quaisquer outros encargos de responsabilidade desta.

9.12. A Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO poderão sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, relativamente a qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo, e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a reajuste complementar ou acréscimo, nas seguintes situações:

9.12.1. A CONTRATADA deixar de acatar determinações exaradas pelo Fiscal do Contrato;

9.12.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA regularize a execução dos serviços ou cesse eventual paralisação que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais;

9.12.3. Existência de débito da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal e/ou com os Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, seja decorrente da execução deste objeto, seja de obrigações assumidas em outros contratos;

9.12.4. Ocorrência de qualquer outra infração às cláusulas contratuais ou obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.13. Respeitadas as condições previstas neste contrato, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal e/ou dos Fundos Municipais, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros calculados com base na variação do INPC do mês anterior ao do efetivo pagamento, "pro rata tempore", ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para o atraso.

9.14. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste contrato, e a CONTRATADA não tiver concorrido para a perda do prazo, o pagamento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das exigibilidades pendentes, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

9.15. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. A Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se, ainda, as penalidades cabíveis.

9.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.18. Constatada qualquer irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, com a indicação expressa das razões da rejeição, para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.

9.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal e aos Órgãos Participantes – Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, que couber.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não será exigida garantia contratual, conforme previsto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, por não se justificar sua necessidade diante da natureza do objeto e da forma de pagamento adotada.

11.1.1. A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se no fato de que o pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos serviços contratados, devidamente atestados pela fiscalização, eliminando o risco de prejuízo ao erário.

XII – APÊNDICE

12.1. Estudo Técnico Preliminar N°018/2026/PMCO/TO.

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA
Portaria N°156 de 02/02/2026

KELIETE DA SILVA OLIVEIRA
Portaria N°582 de 03/06/2026